

MENSAGEM Nº 53/2025

APROVADO

Em: 09/10/25

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

[Signature]

RECEBIDO EM:

09/10/25

Câmara Municipal de Potengi-CE

Victoria Rodrigues

Tenho a honra de submeter, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 53/2025, que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigia, lotados em todas as Secretarias Municipais do Município de Potengi.

Tenho a honra de submeter, **em regime de urgência**, à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigia, lotados em todas as Secretarias Municipais do Município de Potengi.

A presente iniciativa tem por objetivo regularizar uma situação que já existe de fato, uma vez que os vigias municipais já desempenham suas funções em regime noturno e sob a referida escala, sendo necessário conferir segurança jurídica e respaldo legal à prática. Com isso, busca-se valorizar os servidores, garantir melhores condições de trabalho e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A regulamentação proposta observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e encontra fundamento na Lei Municipal nº 151/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), assegurando que a adoção da escala não trará qualquer prejuízo remuneratório ou funcional. Pelo contrário, mantém-se o direito ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) e todas as demais vantagens e garantias legais.

Trata-se, portanto, de uma medida administrativa necessária, justa e adequada, que visa reconhecer e valorizar os profissionais responsáveis pela segurança dos bens e prédios públicos municipais, além de alinhar a legislação local à realidade funcional do serviço público.

Diante da relevância e da urgência da matéria, conto com a costumeira atenção e aprovação dos(as) nobres Vereadores(as).

Atenciosamente,
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 09 de outubro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898
Assinado de forma digital por
SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898
Dados: 2025.10.09 13:15:21 -03'00'

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Potengi

APROVADO

Em: 09/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 53/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

RECEBIDO EM :
09/10/25
Câmara Municipal de Potengi-CE

Zitória Rodrigues

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA 12X36 DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, LOTADOS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de todas as Secretarias Municipais do Município de Potengi, a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigia, exclusivamente quando em exercício de suas funções no período noturno.

Parágrafo único. O regime de trabalho instituído no caput será cumprido, no horário das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte, respeitando-se o intervalo de trinta e seis horas de descanso subsequente, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

Art. 2º A escala de 12x36 será cumprida sem prejuízo da remuneração, dos direitos estatutários e das vantagens já asseguradas pela Lei Municipal nº 151/1997 (Regime Jurídico Único) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os vigias submetidos ao regime de que trata esta Lei farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 151/1997 e da legislação municipal vigente.

Art. 4º O período de descanso decorrente da escala 12x36 será computado para todos os fins legais, inclusive:

- I – concessão e cálculo de férias;
 - II – pagamento do décimo terceiro salário;
 - III – contribuição previdenciária;
 - IV – tempo de serviço para todos os efeitos.
-

Art. 5º É vedada a supressão ou redução da remuneração do servidor em razão da adoção da escala de trabalho prevista nesta Lei.

Art. 6º Após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá editar **Decreto regulamentador** para disciplinar a organização prática das escalas, observando-se a necessidade de continuidade dos serviços e a proteção à saúde do trabalhador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 09 de outubro de 2025.

SALVIANO LINARD DE Assinado de forma digital por
ALENCAR:389771608 SALVIANO LINARD DE
98 ALENCAR:38977160898
Dados: 2025.10.09 13:15:35 -03'00'

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI